

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026/PRT 7ª/MPT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº XX/2026/PRT/MPT

PGEA n.º 20.02.0700.0000425/2025-53

A União, através do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, com sede na Avenida Almirante Barroso n.º 466 – Praia de Iracema – Fortaleza/CE, CEP: 60.060-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0038-02, o(a) Procurador(a)-Chefe, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preços (SRP) nº XX/2026, Ata da Sessão Pública do Pregão e Resultado de Julgamento de Licitação, publicado no Diário Oficial da União e homologado pela autoridade competente, Doc. XXXX.2026 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para futura contratação de Serviço de Conservação, Asseio e Limpeza para a Sede da PRT7.ª Região que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(rão) classificada(s) em 1º lugar e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da empresa registrada, à respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, à memória de cálculo e ao plano operacional, quando exigidos, à minuta contratual e aos demais documentos oficialmente integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição. Em caso de divergência entre os documentos vinculados, prevalecerão o Edital e o Termo de Referência, sem prejuízo da vinculação da empresa registrada às condições mais vantajosas constantes de sua proposta.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo materiais, equipamentos, EPIs, uniformes, utensílios e demais insumos necessários ao atendimento da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em grupo único, denominado **Grupo 1**, composto pelos serviços de encarregado e de serventes de limpeza, por se tratar de solução operacional integrada.

1.3. A Administração adotou como dimensionamento referencial 1 posto de encarregado e 12 postos de servente, totalizando 13 postos, sem prejuízo do quantitativo efetivamente ofertado e aceito, desde que assegurada a execução integral do objeto.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, os quantitativos, a metodologia operacional e as demais condições registradas são os constantes da proposta adjudicada e da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme os quadros seguintes:

	PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026- SRP ARP XX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.02.0700.0000425/2025-53
	DADOS DA EMPRESA Prestador do serviço: CNPJ: Endereço: Telefone/Celular: Dados Bancários: E-mail: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA Representante/Cargo: Carteira de Identidade: CPF:

2.2. O registro decorre da adjudicação pelo critério de **menor preço global do Grupo 1**, observada a composição dos valores unitários dos postos, da assistência à saúde ou auxílio-saúde, dos materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e dos demais custos da solução ofertada, sem prejuízo da análise da Planilha de Custos e Formação de Preços e da exequibilidade da proposta.

Grupo	Descrição	Quantitativo Total Ofertado	Carga Horária	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço de Conservação, Asseio e Limpeza para a Sede da PRT 7ª região		40 horas		
Valor Global da Proposta					

Nota: O quantitativo registrado corresponde à equipe constante da proposta adjudicada. O dimensionamento referencial da Administração foi de 1 encarregado e 12 serventes, conforme o Termo de Referência.

Grupo 1	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	QUANTITATIVO OFERTADO E REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Item 1.1	Encarregado: Serviço de encarregado de turma de limpeza e conservação	24023		R\$	R\$	R\$
Item 1.2	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e Supervisão.	24023		R\$	R\$	R\$
Valor Total do Grupo 1						R\$

Nota 1: Os valores unitários dos postos e o valor global registrado contemplam a parcela estimativa relativa à assistência à saúde ou auxílio-saúde, prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Nota 2: A inclusão da assistência à saúde ou auxílio-saúde nos preços registrados não gera direito ao seu recebimento automático ou integral, ficando o pagamento, no contrato decorrente desta Ata, condicionado ao efetivo desembolso e à comprovação do benefício em favor dos empregados elegíveis alocados.

Nota 3: Os valores correspondentes a empregados não beneficiários, benefícios não concedidos ou despesas não comprovadas serão descontados da medição contratual, conforme o Termo de Referência e o contrato.

2.3. Os quantitativos de 1 encarregado e 12 serventes correspondem ao dimensionamento referencial adotado pela Administração e não substituem os quantitativos constantes da proposta adjudicada.

2.4. Ficam registrados os preços, os quantitativos de trabalhadores e a metodologia operacional constantes da proposta adjudicada, observados os limites do Edital e a obrigação de execução integral do objeto.

2.5. A empresa registrada fica vinculada ao quantitativo, à produtividade, à metodologia operacional, à Planilha de Custos e Formação de Preços e aos demais elementos de sua proposta.

2.5.1. A assistência à saúde ou auxílio-saúde encontra-se prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços, integra os valores unitários registrados dos postos e compõe o valor global registrado.

2.5.2. A parcela relativa à assistência à saúde ou auxílio-saúde possui caráter estimativo e, nos contratos decorrentes desta Ata, será paga por ressarcimento, conforme os valores efetivamente desembolsados e comprovados pela empresa registrada em favor dos empregados elegíveis alocados.

2.5.3. A inclusão da assistência à saúde ou auxílio-saúde nos valores unitários dos postos e no valor global registrado não gera direito ao recebimento automático da parcela, devendo ser descontados da medição contratual os valores correspondentes a empregados não beneficiários, benefícios não concedidos ou despesas não comprovadas.

2.5.4. O auxílio-creche, o auxílio-funeral e outros benefícios condicionados à ocorrência de fato gerador específico não integram a Planilha de Custos e Formação de Preços nem os preços inicialmente registrados, sem prejuízo da obrigação da empresa de concedê-los aos empregados quando devidos por lei, regulamento, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

2.5.5. O eventual ressarcimento desses benefícios, quando efetivamente devidos e comprovados, observará os requisitos, documentos, limites, prazos e condições definidos no Termo de Referência e no contrato decorrente desta Ata.

2.5.6. O reconhecimento de auxílio-creche, auxílio-funeral ou outro benefício não contemplado nos preços registrados não altera, por si só, os preços da Ata, devendo a repercussão financeira ser tratada no contrato decorrente, após a ocorrência e a comprovação do fato gerador, a confirmação da disponibilidade orçamentária e a formalização pelo instrumento juridicamente cabível.

2.6. O quantitativo de trabalhadores registrado não poderá ser reduzido unilateralmente, sem prévia autorização da Administração e sem demonstração de que a alteração preserva a execução integral do objeto.

2.7. A empresa registrada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos e recursos previstos em sua proposta, devendo complementá-los quando insuficientes para a execução integral do objeto, sem direito à alteração dos preços ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que supervenientes, devidamente comprovadas e não decorrentes de erro, omissão ou insuficiência da proposta.

- 2.8.** O equívoco no dimensionamento da equipe não autoriza a redução das áreas, frequências, rotinas ou padrões de qualidade registrados, cabendo à empresa complementar, às suas expensas, os recursos necessários à execução integral do objeto, sem direito à alteração dos preços ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que supervenientes e devidamente comprovadas.
- 2.9.** Caso a empresa registrada tenha adotado valores inferiores aos referenciais da Administração para as provisões de rescisão, ficará vinculada à declaração formal apresentada na fase de julgamento da proposta, assumindo integralmente os respectivos custos durante a execução dos contratos decorrentes desta Ata.
- 2.10.** A utilização de valores inferiores aos referenciais não poderá reduzir direitos trabalhistas legalmente assegurados nem fundamentar pedido de repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo aos preços registrados ou aos contratos decorrentes, ressalvados fatos supervenientes alheios à vontade das partes, legalmente admitidos e devidamente comprovados.
- 2.11.** A relação dos licitantes que integram o cadastro de reserva consta do Anexo I desta Ata.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A presente contratação será realizada na modalidade de Registro de Preços, com a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região atuando como órgão gerenciador da ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** Considerando as limitações da estrutura funcional e operacional da PRT da 7ª Região, especialmente no que tange à equipe responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços e ao volume de demandas internas já existentes, **não será permitida a participação de órgãos ou entidades da Administração Pública que não integrem o Ministério Público da União ou o Conselho Nacional do Ministério Público.**
- 3.3.** Com base no §2º do art. 7º da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024, o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderá ser restrito à participação de órgãos integrantes do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), caso se entenda viável, durante a fase preparatória da contratação, a absorção da demanda por parte desta unidade gestora.
- 3.4.** **Eventual aceitação da participação de outros órgãos do MPU ou do CNMP estará condicionada à prévia análise da capacidade técnica e funcional da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região** em suportar a gestão compartilhada da Ata de Registro de Preços, especialmente no que diz respeito à coordenação das entregas, controle de quantitativos, repactuação de preços, comunicação interinstitucional e emissão de documentos vinculados.
- 3.5.** Não haverá adesão por carona (órgãos não participantes) à Ata de Registro de Preços, em razão das limitações operacionais e da ausência de estrutura administrativa para esse fim na

unidade gestora e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o papel do órgão gerenciador na condução da ata.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2.** Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente pactuado, desde que haja previsão no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, comprovação da vantajosidade dos preços registrados, disponibilidade orçamentária, interesse da Administração, anuência do fornecedor e observância da legislação e dos normativos internos aplicáveis.
- 4.3.** A renovação dos quantitativos, quando adotada, deverá ser formalizada no respectivo termo de prorrogação da Ata de Registro de Preços.
- 4.4.** A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta integrante do Edital, em razão da natureza contínua dos serviços, da dedicação exclusiva de mão de obra, da exigência de garantia contratual, da fiscalização trabalhista, da aplicação do IMR, da possibilidade de repactuação e das demais obrigações complexas previstas no Termo de Referência.
- 4.5.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.5.1.** Serão registrados os preços, os quantitativos de trabalhadores e a metodologia operacional constantes da proposta adjudicada, ficando o fornecedor obrigado nos limites e nas condições de sua proposta, sem prejuízo da execução integral do objeto;
- 4.6.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.6.1.** aceitarem registrar os serviços pelo preço do adjudicatário, observados o quantitativo, a metodologia operacional e as demais condições da proposta aceita; ou
 - 4.6.2.** Mantiverem sua proposta original.
 - 4.6.3.** O licitante que aceitar o preço do adjudicatário deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, quantitativo de trabalhadores, metodologia operacional e, quando o dimensionamento for diferente do referencial da Administração, memória de cálculo e plano operacional compatíveis com o preço registrado, sujeitos à análise de exequibilidade pela Administração.

- 4.6.4.** Quando forem adotados valores inferiores aos referenciais da Administração para as provisões de rescisão, o licitante deverá apresentar a declaração formal de responsabilidade pelos respectivos custos.
- 4.6.5.** A assistência à saúde ou auxílio-saúde deverá estar contemplada nos valores unitários dos postos e no valor global ofertado pelo integrante do cadastro de reserva, observadas as mesmas condições de ressarcimento previstas para o adjudicatário.
- 4.7.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.8.** O registro a que se refere o item 4.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.9.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.10.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas **no item 8**.
- 4.11.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.12.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.12.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.13.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.14.** Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições previstas nesta Ata.

- 4.15.** Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 4.6 aceitar a contratação nas condições registradas, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua atualização:
- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.16.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.17.** A execução dos serviços registrados nesta Ata dependerá de celebração de contrato administrativo específico, observadas a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade dos preços registrados, a manutenção das condições de habilitação, a inexistência de impedimentos para contratar e as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
- 4.18.** O contrato decorrente desta Ata adotará o quantitativo de trabalhadores, os preços e a metodologia operacional constantes da proposta registrada.
- 4.19.** Os valores unitários e o valor global do contrato decorrente contemplarão a parcela estimativa da assistência à saúde ou auxílio-saúde constante da proposta registrada, cujo pagamento permanecerá condicionado ao efetivo desembolso e à comprovação, nos termos do Termo de Referência e do contrato.
- 4.20.** O auxílio-creche, o auxílio-funeral e outros benefícios não incluídos nos preços registrados poderão ser reconhecidos durante a execução contratual somente quando efetivamente devidos e comprovados, observadas a disponibilidade orçamentária e a formalização pelo instrumento juridicamente cabível.
- 4.21.** A assistência à saúde ou auxílio-saúde já integra os preços registrados e não poderá ser novamente acrescida ao valor inicial do contrato.
- 4.22.** O pagamento mensal será calculado com base na solução efetivamente contratada e estará sujeito à medição, ao Instrumento de Medição de Resultados – IMR, às glosas, ao pagamento pelo fato gerador, aos ressarcimentos e às demais condições previstas no Termo de Referência e no contrato decorrente desta Ata.
- 4.23.** Os valores estimados para assistência à saúde ou auxílio-saúde que não tenham sido efetivamente desembolsados ou comprovados serão descontados da medição, não podendo ser apropriados pela contratada como remuneração dos serviços, custos indiretos ou lucro.

- 4.24.** Não haverá pagamento por posto constante apenas do dimensionamento referencial da Administração e que não integre a proposta registrada e o contrato.
- 4.25.** Durante a execução contratual, a empresa deverá assegurar as substituições necessárias nos casos de férias, faltas, licenças e demais ausências, sem redução da equipe ofertada ou prejuízo à continuidade dos serviços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. Tratando-se de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, os preços registrados e os contratos deles decorrentes observarão, no que couber, as regras de repactuação e reajuste previstas no Termo de Referência, no Edital, na legislação aplicável e na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como paradigma, sem prejuízo da verificação de vantajosidade pela Administração.

5.3. A repactuação de custos de mão de obra, quando cabível, observará a data-base da categoria profissional e as regras estabelecidas no Termo de Referência e no contrato decorrente desta Ata.

5.4. A alteração do valor da assistência à saúde ou auxílio-saúde decorrente de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo poderá ser considerada na repactuação dos preços registrados, desde que demonstrada a efetiva variação do custo e mantida, nos contratos decorrentes, a sistemática de pagamento mediante comprovação do fato gerador.

- 5.5.** A repactuação da parcela estimativa da assistência à saúde ou auxílio-saúde não afastará a necessidade de comprovação do efetivo desembolso nem gerará direito ao pagamento de valores não utilizados.
- 5.6.** O auxílio-creche, o auxílio-funeral e outros benefícios não incluídos nos preços inicialmente registrados não serão incorporados aos valores unitários dos postos por meio de repactuação, aplicando-se a sistemática específica de ressarcimento prevista no contrato decorrente desta Ata.
- 5.7.** A repactuação ou a atualização dos preços deverá observar o quantitativo e a estrutura de custos constantes da proposta registrada, sem autorizar alteração unilateral da metodologia operacional, redução dos níveis de serviço ou inclusão de custos decorrentes de erro, omissão, insuficiência ou subdimensionamento da proposta.
- 5.8.** Os erros, omissões ou subdimensionamentos da proposta, inclusive quanto às provisões rescisórias, não poderão fundamentar pedido de repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo aos preços registrados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, supervenientes e devidamente comprovadas.
- 5.9.** A assistência à saúde ou auxílio-saúde já integra os preços unitários e o valor global registrados, não devendo ser novamente acrescida aos preços registrados ou ao valor inicial dos contratos decorrentes.
- 5.10.** Eventual alteração da parcela estimativa da assistência à saúde decorrente de norma legal ou coletiva será processada conforme as regras de repactuação ou atualização dos preços registrados. A insuficiência verificada exclusivamente durante a execução de contrato decorrente será formalizada no respectivo contrato, pelo instrumento juridicamente cabível.
- 5.11.** O reconhecimento de auxílio-creche, auxílio-funeral ou outro benefício não contemplado nos preços registrados não altera, por si só, os preços da Ata, devendo a repercussão financeira ser tratada no contrato decorrente, após a ocorrência e comprovação do fato gerador, a confirmação da disponibilidade orçamentária e a adoção do instrumento cabível.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2.** O pedido de alteração deverá demonstrar que a elevação do custo decorre de fato superveniente e não de erro, omissão, insuficiência, subdimensionamento ou opção metodológica assumida na proposta registrada.
- 6.2.3.** A mera insuficiência dos valores ofertados para quantitativos, equipe, materiais, equipamentos, insumos, provisões rescisórias ou demais componentes ordinários da proposta não autorizará a alteração do preço registrado.
- 6.2.4.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.6.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.7.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA VEDAÇÃO AO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

7.1. É vedado o remanejamento das quantidades de postos registrados nesta Ata de Registro de Preços entre os eventuais órgãos ou entidades participantes

7.2. Os quantitativos registrados para cada participante são de uso exclusivo do respectivo órgão ou entidade, vedadas sua redistribuição, cessão, compensação ou transferência.

7.3. A vedação ao remanejamento não impede ajustes na organização interna da equipe pela contratada, desde que previamente aceitos pela Administração, preservados o quantitativo registrado, a metodologia operacional e a execução integral do objeto.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.5. Alterar, sem autorização da Administração, o quantitativo de trabalhadores, a metodologia operacional ou a composição da solução registrada, quando a alteração comprometer ou puder comprometer a execução integral do objeto.

8.1.6. Deixar de complementar os recursos necessários à execução integral do objeto em razão de erro no dimensionamento de sua proposta, após notificação da Administração.

8.1.7. Apresentar cobrança indevida, duplicada ou sem comprovação de assistência à saúde, auxílio-saúde ou de outro benefício condicionado ao fato gerador, quando a irregularidade não for sanada no prazo fixado pela Administração.

8.1.8. Utilizar a diferença entre os valores referenciais e os valores ofertados para provisões rescisórias como justificativa para descumprimento de obrigações trabalhistas ou para recusa de contratação nas condições registradas.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante ou o fornecedor registrado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato dela decorrente;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total da Ata ou do contrato dela decorrente;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

- I. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- II. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa, não podendo ser inferior 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. A personalidade jurídica da empresa registrada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou nos contratos dela decorrentes, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.16. Deverá ser observado o regramento previsto na Portaria PGR/MPU n.º 178, de 13/09/2023, Link: <http://hdl.handle.net/11549/263498>, que trata do procedimento preliminar e do processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

10. DA DOSIMETRIA DE PENALIDADES

10.1. Em relação à dosimetria de penalidades nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, bem como

de declaração de inidoneidade, deverão ser observados a Lei nº 14.133/2021, a Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a IN DG nº 02/2024/MPT e demais normativos internos aplicáveis, sem prejuízo das disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e do contrato dela decorrente.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições de execução do objeto, incluindo implantação da equipe, rotinas, frequências, materiais, equipamentos, EPIs, critérios de medição, IMR, recebimento, pagamento, obrigações, glosas e penalidades, são as estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada e no contrato decorrente desta Ata.
- 11.1.1 Nos contratos decorrentes desta Ata, a implantação da equipe e o início da execução ocorrerão exclusivamente na data expressamente indicada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observados os prazos e as condições previstos no Termo de Referência e no contrato.
- 11.2 A contratação deverá abranger a integralidade do Grupo 1 e observar o quantitativo, a metodologia operacional, os preços e as demais condições da proposta registrada.
- 11.2.1 Não será admitida a contratação isolada dos componentes do Grupo 1, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de coordenação única da equipe, o fornecimento conjunto de materiais e equipamentos e a aferição uniforme dos resultados.
- 11.3 A execução deverá observar o Plano de Manutenção Mínima e o IMR, inclusive quanto às rotinas diárias, às atividades programadas em 15 ou 14 execuções mensais e às rotinas semanais, mensais e semestrais.
- 11.4 As áreas, produtividades, frequências e áreas mensais equivalentes são as definidas no Termo de Referência, devendo ser observadas, conforme o tipo de área, as frequências Fm 1,00, Fm 0,71, Fm 0,67, Fm 0,19 e Fm 0,00.
- 11.5 A área mensal equivalente de 12.180,61 m², as frequências e os padrões mínimos de qualidade deverão ser integralmente atendidos, ainda que a proposta registrada adote quantitativo de trabalhadores diferente do dimensionamento referencial da Administração.
- 11.6 A empresa registrada deverá manter a equipe e a metodologia constantes da proposta adjudicada, assegurando as substituições necessárias nos casos de férias, faltas, licenças e demais ausências.
- 11.7 O pagamento mensal observará o valor da solução efetivamente contratada e estará sujeito ao IMR, às glosas e às condições previstas no Termo de Referência e no contrato.
- 11.8 A assistência à saúde ou auxílio-saúde integra os valores unitários dos postos e o valor global registrado, mas será paga no contrato decorrente somente mediante comprovação do efetivo desembolso, observadas as regras de ressarcimento, glosa e restituição previstas no Termo de Referência.

11.9 O auxílio-creche, o auxílio-funeral e os demais benefícios não incorporados aos preços registrados serão tratados nos contratos decorrentes conforme a ocorrência e comprovação do fato gerador.

11.10 A empresa registrada permanece integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e rescisórias, independentemente dos valores consignados em sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Fortaleza, XX de XXXXXXX de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

Nome completo por extenso do representante da empresa

RG

CPF

Cargo ou carimbo com identificação da empresa / CNPJ

Assinatura do Responsável da Unidade Gestora

Ordenador de Despesas da PRT 7ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0700.0000425/2025-53 Trabalho Técnico - Geral nº 000108.2026**

Signatário(a): **VINÍCIOS ALENCAR CAVALCANTE**

Data e Hora: **21/10/2026 12:30:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MÁRCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA PINTO**

Data e Hora: **21/10/2026 12:33:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LIANE PAIVA ROCHA MARQUES DA SILVA**

Data e Hora: **21/10/2026 14:08:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANILO EMANUEL CARNEIRO DE FREITAS**

Data e Hora: **21/10/2026 15:41:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VICTOR ALESSANDRO DOS SANTOS UCHOA**

Data e Hora: **22/10/2026 08:19:56**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15293733&ca=15CXBRSTDUAG95EQ